

Resolução e Regulamento de Celebração e Acompanhamento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (RTAC)

Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro

5 de dezembro de 2013

Estrutura do Regulamento

- Objetivos
- Procedimentos
- Requisitos
- Acompanhamento da Execução
- Disposições Finais e Transitórias

Objetivos

- Celebração de TACs em sede administrativa (até trânsito em julgado da decisão administrativa)
- Após trânsito em julgado, competência da AGU, à luz do disposto na LC 73/93, Lei n.º 9.469/97 e demais diretrizes normativas da AGU/PGF
- Possíveis Compromissárias: concessionária, permissionária ou autorizada de serviços de telecomunicações, inclusive de radiodifusão*, e demais administrados sujeitos à regulamentação da Agência

(*) Apenas competências originárias da Anatel

Propositura

- Requerimento interrompe a prescrição da pretensão punitiva

Inadmissibilidade (principais pontos)

- Descumprimento de TAC há menos de 8 anos, quando descumprido mais de 50%
- Descumprimento de TAC há menos de 4 anos, quando descumprido menos de 50%
- Má-fé em outro TAC nos últimos 4 anos
- TAC para correção do descumprimento de outro TAC
- Processos que o CD já tenha se manifestado contrariamente à celebração de TAC ou que, aprovada a celebração, a interessada não tenha assinado o termo
- Apresentação de desistência de requerimento após decisão de admissibilidade
- Inexistência de interesse público, em avaliação prévia de conveniência e oportunidade

Análise de admissibilidade

- Decisão do Superintendente
- Recorrível ao CD

Suspensão da tramitação dos processos

- Desde a data da decisão que admite o requerimento, até a deliberação do CD acerca da celebração do TAC
- Limite: 14 meses

Negociação e análise técnica

- Comissão de Negociação – SPR, SRC, SFI, SCP e SCO (SCO: Presidência da Comissão)
- Prazo: 120 dias, prorrogável uma vez por igual período

Celebração

- Parecer da PFE (60 dias)
- Decisão do CD é irrecurável
- Aprovada a celebração, com ou sem ajustes à proposta, compromissária tem 30 dias para assinar o Termo (e pagar sinal de 10% se for o caso)
- Implica arquivamento dos processos a que o TAC se refere
- **Ampla publicidade:** publicação da íntegra nas páginas da Anatel e da compromissária na internet, e no DOU

Valor de Referência

- Soma dos valores de multas aplicadas e estimadas
- TAC preventivo: valor estimado dos compromissos assumidos

Compromissos

Ajustamento da conduta irregular:

- 1)** Metas e condições corretivas e preventivas (terão prioridade em relação aos compromissos adicionais)
- 2)** Reparação dos usuários prejudicados (cronograma não excedente a 6 meses)

Sem correlação com os valores de multa, aplicadas ou estimadas, dos processos relacionados no TAC

Compromissos Adicionais:

Podem versar sobre outros fatos e serviços de telecomunicações não diretamente relacionados às irregularidades constatadas (possibilidade de celebração por Grupo Econômico)

1) Concessão de benefícios diretos a usuários

- Mínimo de 50% do total de multas: processos em grau recursal
- Mínimo de 25% do total de multas: processos em 1ª instância

2) Execução de projetos com VPL negativo – opções fixadas em Ato/CD ou apresentadas pela Compromissária

- Mínimo de 80% do total de multas: processos em grau recursal
- Mínimo de 40% do total de multas: processos em 1ª instância
- Fator de redução de desigualdades sociais e regionais e execução de projetos estratégicos

Diretrizes para os projetos:

- Atendimento a áreas de baixo desenvolvimento econômico e social
- Redução de diferenças regionais
- Modernização de redes de telecomunicações
- Elevação da Qualidade
- Massificação de acesso a redes e serviços de acesso à banda larga

Acompanhamento

- Competência SCO
- Possibilidade de instauração de autos apartados para acompanhamento de cada item do cronograma
- Durante a vigência do TAC, as fiscalizações serão realizadas em conformidade com o cronograma de compromissos

Descumprimento a item do Cronograma e Multa Diária

- Multa diária incidente desde o dia seguinte ao descumprimento
- Teto equivalente a, no mínimo, 2 vezes o valor de referência do item
- Pagamento em até 30 dias da notificação da decisão definitiva

Avaliação de Cumprimento do TAC

- Avaliação ao final da vigência, pelo CD, ouvida a PFE
- Descumprimento integral quando houver atraso ou descumprimento de mais de 50% do TAC
 - Multa integral e 8 anos sem celebrar novo TAC
- Descumprimento parcial quando houver descumprimento de menos de 50% do TAC e não regularização total em até 6 meses após término de sua vigência
 - Multa proporcional ao descumprimento e 4 anos sem celebrar novo TAC
- Cumprimento do TAC: cumprimento de todas as obrigações até o término da vigência do TAC ou regularização total em até 6 meses
 - Não afasta eventuais multas diárias e multa proporcional às obrigações regularizadas em até 6 meses

Disposições transitórias

Requerimentos em até 120 dias da entrada em vigor do RTAC:

- não se consideram descumprimentos de TAC celebrados antes da vigência do RTAC;
- isenção do pagamento de sinal de 10%
- limite temporal da suspensão da tramitação dos processos = 20 meses
- prazo da negociação e análise técnica = 210 dias, prorrogável uma vez por igual período

Disposições finais

- Aplicam-se regras do RASA sobre pagamento de multas, salvo desconto por não recorrer (25%)
- A celebração do TAC não poderá ser considerada como causa para incidência do desconto previsto no inciso II do art. 20 do RASA

Obrigado!

Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro

5 de dezembro de 2013